



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2018 (Da Sra. Giovanna Pinto)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, para instituir reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“.....
.....
Art.55.....

§ 4º Dos contratos para contratação de obras e serviços, inclusive os técnicos especializados, constará, além das enumeradas no caput deste artigo, cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de reservar ao menos cinco por cento dos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica”.

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção no mercado de trabalho é essencial para as mulheres que sofrem violência doméstica, já que tais pessoas encontram extrema dificuldade para encontrar um emprego. Faz-se necessária a instituição de cota para as mulheres, nas empresas contratadas pelo poder público para executar obras e prestar serviços e é isso que proponho.

Baseado no Projeto de Lei 9384/2017, do deputado Wladimir Costa (SD/PA).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Giovanna Pinto